

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO: TC- 06175/07**

*Prefeitura Municipal de Monteiro. Concurso Público. Regularidade e concessão de registro.*

### **ACORDÃO AC1 – T C- 0253 /2010**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal em decorrência de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro em 9 de julho de 2006 para provimento de cargos públicos.

A 1ª Câmara desta Corte, em sessão realizada no dia 17 de julho de 2007, atendendo à sugestão do Ministério Público desta Casa, emitiu a Resolução RC1 TC 122/2008, através da qual assinou prazo para que a ex-Prefeita daquele município, Senhora Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, trouxesse aos autos o texto integral das Leis Municipais nº 1187/97 e nº 1449/06, as quais instituíram os cargos providos pelo concurso sob análise.

A referida autoridade veio aos autos e apresentou a documentação de fls. 530/552 e 554/571.

A douta Auditoria após examinar a referida documentação, bem como os demais elementos constantes dos autos, inclusive os esclarecimentos apresentados anteriormente pela referida ex-gestora e os termos da Denúncia apresentada através do Documento TC 07732/07 (fls. 470/477), entendeu cumprida a Resolução supracitada, entretanto, constatou remanescerem algumas irregularidades relativas ao certame.

O Ministério Público Especial, às fls. 579/580, entendeu prudente a notificação da atual Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Ednace Alves Silvestre, a fim de prestar esclarecimentos acerca das falhas remanescentes.

Notificada, aquela autoridade apresentou os documentos de fls. 585/589.

A Unidade Técnica desta Corte, após examiná-los, emitiu relatório conclusivo, no qual concluiu pela legalidade das admissões decorrentes do concurso público em análise, sugerindo a concessão de registro dos atos relacionados nas fls. 594/595 dos autos.

O presente processo não voltou a tramitar pelo MPjTC e foi incluído na pauta desta sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o relatório

#### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, o Relator vota pela: (a) regularidade do concurso público supracaracterizado; e (b) concessão de registro aos atos de nomeação dele decorrentes e relacionados nas fls. 594/595 dos presentes autos.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 06175/07 acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:***

□

## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

- 1. Julgar regular o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro em 9 de julho de 2006 para provimento de cargos públicos.**
- 2. Conceder registro aos atos de nomeação dele decorrentes e relacionados nas fls. 594/595 dos presentes autos;**
- 3. Determinar o arquivamento destes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB  
João Pessoa, de de 2010

---

Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

*Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB*

dqa